



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 11/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objeto contratar empresa especializada no fornecimento, administração, gerenciamento, emissão e distribuição, na forma de cartão de auxílio alimentação, magnético ou de similar tecnologia, para atender os servidores públicos municipais em estabelecimentos comerciais, no Município de Júlio de Castilhos-RS, com abrangência regional. A contratação deste serviço se faz necessário, diante da necessidade supracitada, pois é consabido, que o auxílio alimentação está previsto no art. 84 da LC 20/2007 “O auxílio alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação e refeição do servidor”. Estes serviços administração de auxílio alimentação são essenciais e indispensáveis as atividades administrativas e operacionais que a Administração Municipal disponibiliza ao servidor, diante do exposto, solicito a aquisição do serviço supracitado, por também tratar-se de um serviço essencial ao fluxo e operacionalização das atividades administrativas e prestação dos serviços aos servidores proporcionados pela Administração e para não acarretar prejuízo a estes, visto que disponibilizar o auxílio alimentação é a necessidade de apoiar os servidores públicos e aprofundar a segurança alimentar.

O auxílio-alimentação é um benefício financeiro destinado a auxiliar no custeio das despesas com alimentação dos servidores, sendo concedido em pecúnia por dia efetivamente trabalhado. Considerando a necessidade de garantir a continuidade da concessão desse benefício, o encerramento da vigência do contrato atual em 31/08/2026 e a impossibilidade de sua renovação, justifica-se a instauração de processo licitatório para a contratação de empresa especializada na administração e no fornecimento de auxílio-alimentação. A nova contratação tem por objetivo assegurar a continuidade da concessão do benefício aos servidores, evitando prejuízos à execução das atividades administrativas e garantindo o atendimento ao interesse público.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O número de servidores a serem beneficiados com auxílio alimentação é de aproximadamente 636 (seiscentos e trinta e seis servidores), podendo variar para mais ou para menos, perfazendo até a presente data o valor fixo de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais) conforme Lei Municipal nº 4.001/2025, devendo o mesmo estar disponível no dia 02 de cada mês. A média dos créditos correspondem uma estimativa mensal de R\$ 365.700,00 (trezentos e sessenta e cinco mil e setecentos reais).

2.2. O custo unitário de cada auxílio alimentação poderá ser alterado, a critério da Administração.





2.3. O fornecimento dos auxílios alimentação poderá sofrer variações, conforme necessidade do Município, observando-se, o do art. 125 da Lei Nº 14.133/2025.

2.4. Conforme art. 84 da LC 20/2007, o valor poderá ser utilizado para refeições ou alimentações em estabelecimentos comerciais do ramo, cabendo a contratada garantir a existência de supermercados e restaurantes credenciados na sua rede de cartões dentro do Município de Júlio de Castilhos - RS e em Municípios vizinhos, dentro da esfera territorial de aproximadamente de 100 km, inclusive concessão de máquina de cartões que viabilizem o uso junto aos locais credenciados. A utilização do cartão magnético deve ocorrer de forma individual, após liberação de senha pessoal junto ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura. Ressalta-se que o não atendimento do presente inviabiliza a contratação.

2.5. O valor disponibilizado à cada servidor não deve ultrapassar o limite mensal fixado em lei.

Características técnicas obrigatórias:

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DE FORNECIMENTO:

3.1. Caberá à contratada o fornecimento de cartão magnético ou de similar tecnologia para disponibilização de auxílio alimentação para atendimento dos servidores, devendo ser disponibilizados aos usuários, a efetivação de créditos mensais individuais, com valores prefixados pela Administração, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados para fornecimento da alimentação/refeição.

3.2. A critério da Prefeitura Municipal de Júlio de Castilhos - RS a quantidade de cartões magnéticos e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a desligamento/inclusão de novos beneficiários, sem que, por esses motivos, a Contratada tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

3.3. O auxílio alimentação será fornecido exclusivamente através de cartões magnéticos, fabricados em PVC, com sistema de controle de saldo, e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da contratada, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da compra ou aquisição do produto nos estabelecimentos credenciados.

3.4. Os cartões magnéticos deverão ser entregues personalizados com nome do usuário, razão social da contratante e numeração de identificação sequencial e deverão possibilitar a aquisição do produto em estabelecimentos credenciados. Os mesmos devem ser fornecidos sem taxa de emissão.

3.5. O valor dos créditos, individualizados e em moeda corrente nacional, bem como a relação nominal dos beneficiários serão informados mensalmente pela Prefeitura Municipal de Júlio de Castilhos - RS, por ocasião da respectiva requisição, podendo ser alteradas para mais ou para menos.

3.6. Os cartões deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Júlio de Castilhos - RS, endereço Av. Pinheiro Machado, nº 649, Centro, Júlio de Castilhos/RS, CEP 98.130-000, em envelope lacrado, acompanhados com manual básico de utilização e devidamente bloqueados, sendo que, o desbloqueio será efetivado pela Contratante, através de Central de Atendimento Eletrônica ou outros meios digitais/eletrônicos a ser disponibilizada pela contratada.





3.7. O cartão magnético será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada, sendo que tal senha é pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma, e a imediata comunicação de qualquer ocorrência à contratada.

3.8. Os cartões magnéticos deverão ser carregados/recarregados, mensalmente, no dia agendado pelo setor responsável pelo fornecimento das informações, através de sistema de gerenciamento com login e senha a serem fornecidos à Secretaria da Administração do Município, para viabilizar o gerenciamento das informações pertinentes (lançamentos, cancelamentos, bloqueios, monitoramentos, dentre outros).

3.9. Os saldos existentes nos cartões magnéticos permanecerão disponíveis ao beneficiário após a respectiva carga, mesmo se não utilizados no mês correspondente.

3.10. O reembolso às empresas credenciadas, referente aos gastos realizados com os cartões de auxílio alimentação, será efetuado pontualmente e sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Prefeitura Municipal de Júlio de Castilhos - RS não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

3.11. A Contratada providenciará a entrega do primeiro lote de cartões de alimentação, na forma pretendida pela Administração e na sede da Contratada, em no máximo 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.12. No caso de extravio, furto, roubo, fraude, necessidade de troca de cartão, ou, ainda, inclusão de novo beneficiário, terá a Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrega de novo cartão, na sede da Contratada, a partir da comunicação para tanto, sendo isentas de taxas a emissão das 1ª e 2ª vias do cartão.

3.13. Em qualquer hipótese, a emissão do cartão e a sua entrega na Prefeitura Municipal de Júlio de Castilhos - RS ocorrerá sem ônus para o Contratante e seus beneficiários.

3.14. A Contratada disponibilizará aos beneficiários:

3.14.1. Consulta de saldos, extratos, movimentações, alteração de senha, bloqueio de cartão, relação de estabelecimentos conveniados, por meio eletrônico, a dizer, página na rede mundial de computadores e/ou aplicativo para dispositivo móvel, acessível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

3.14.2. Serviço de atendimento ao cliente, com disponibilidade em dias úteis e em horário comercial, via telefone ou outro meio digital/eletrônico, com possibilidade de bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo pelo beneficiário.

3 – SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

Nesse contexto, como PRIMEIRA OPÇÃO: mantém-se o cartão magnético com chip eletrônico de segurança e com senha pessoal, uma vez que os servidores já estão adeptos a esse formato e seus dispositivos são compatíveis. Ainda, a concessão via cartão de vale alimentação garante as empresas e órgãos públicos que os valores sejam devidamente utilizados dentro de toda a rede de credenciadas aptas a atender os usuários, oportunizando assim uma melhoria até mesmo na economia local. Como SEGUNDA OPÇÃO: o pagamento do valor poderia ser incorporado ao





vencimento na folha de pagamento dos servidores, porém observou-se que se executado isso, acarretaria em um abatimento mais expressivo sobre a remuneração mensal, pois estaria sendo contabilizado junto ao salário mensal e que o não atenderia o fim específico, pois a conversão em pecúnia poderia ser empregada em outras finalidades que não apenas a alimentação. Diante disso, a Administração Municipal optou pela busca de empresas que possam oferecer sistemas por meio de cartão magnético e serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação para concessão do benefício de vale alimentação, oferecendo aos usuários do sistema uma plataforma completa e acessível.

4 – ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS VANTAJOSA

Diante da necessidade supracitada, optou-se pela contratação de empresa especializada no fornecimento, administração, gerenciamento, emissão e distribuição, na forma de cartão de auxílio alimentação, magnético ou de similar tecnologia, para atender os servidores públicos municipais em estabelecimentos comerciais, no Município de Júlio de Castilhos-RS, com abrangência regional, atuando sempre em conformidade com o interesse público e dentro da legalidade própria à Administração, por um valor que condiz com os preços praticados pelo mercado.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Por se tratar da prestação de um serviço com demandas diárias e/ou semanais, se faz necessário a contratação de Empresa que preste tal serviço conforme a necessidade da Administração e pelo período mínimo de doze (12) meses.

Podemos prever ou mensurar valores por estimativa, informação trazida no item 5.1. deste ETP.

5.1 - Listagem dos serviços a serem contratados por esta Secretaria, objeto deste estudo:

Item	Objeto	UN	Qtd.	Valor mensal R\$	Valor anual R\$	Valor para taxa de administração
01	Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico/magnético ou de tecnologia similar, com senha, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores públicos para uso do auxílio alimentação na modalidade	Meses	12	365.700,00	4.388.400,00	0%





	vale-alimentação em estabelecimentos comerciais cadastrados.					
--	--	--	--	--	--	--

6 - ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de vale alimentação não se baseia pela obtenção do menor valor dos serviços, mas sim, no alcance do menor preço considerando a menor taxa de administração para os estabelecimentos a serem credenciados, a contratada não poderá cobrar dos estabelecimentos credenciados taxa de administração superior ao percentual informado em sua proposta comercial, devendo manter essa condição durante toda a vigência do contrato. O valor devido pelo Município corresponderá ao montante total dos créditos de vale-refeição/alimentação solicitados para recarga. Sobre esse valor será aplicada o percentual da taxa ofertada pela contratada na licitação, observado a taxa mínima de referência de 0% (zero por cento). No percentual da taxa ofertada pela contratada já estão inclusas todas as suas despesas e custos operacionais, tributos, encargos sociais, trabalhistas e comerciais, bem como, os custos de emissão e entrega de cartões, não sendo devido nenhum outro valor à contratante a título de administração ou qualquer outro serviço. A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, competitividade, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

(x) Não é divisível, a natureza do objeto desta contratação não é passível de parcelamento, pois se trata de serviços contínuos de fornecimento e gerenciamento do vale alimentação.

() É divisível, mas não poderá ser parcelado

() Sim, é divisível e será parcelado, pois o valor global do contrato será fracionado em parcelas pagas mensalmente, podendo ser prorrogada pelo período de dez (10) anos, conforme Lei 14.133/2021.

8 - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A contratação está em conformidade com o Plano Anual de Contratações do exercício de 2026 do Município, pois trata-se de serviço indispensável as atividades administrativas e operacionais, no que concerne aos serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, sob a forma de cartão eletrônico/magnético ou tecnologia equivalente, para o gerenciamento de auxílio alimentação a ser disponibilizado aos servidores municipais.





9 - DEMOSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Objetiva-se que a presente contratação promova a continuidade da prestação dos serviços, devidamente integradas às modernas soluções tecnológicas disponíveis no mercado. Assim, como a Administração Municipal de Júlio de Castilhos - RS optou pela PRIMEIRA OPÇÃO buscando por empresas que possam oferecer sistemas por meio de cartão magnético com chip eletrônico de segurança e serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação para concessão do benefício de vale alimentação, oferecendo aos usuários do sistema uma plataforma completa e acessível. Ainda, a terceirização do serviço resulta na redução de custos e despesas operacionais para a administração municipal, uma vez que a empresa contratada será responsável por atividades como emissão, gerenciamento e recargas dos cartões.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Verificar antecipadamente junto a Empresa a ser contratada documentação que especifique e comprove a especialização na prestação do serviço de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico/magnético ou de tecnologia similar, para gerenciamento de auxílio alimentação a ser disponibilizado aos servidores municipais, a fim de atender a demanda do Município por tais serviços.

11 - IMPACTOS AMBIENTAIS:

A utilização, manutenção e distribuição, serão em conformidade com a legislação vigente, não causando possíveis impactos ambientais.

12 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Dessa forma, a melhor alternativa para viabilizar e sanar a necessidade da Administração Municipal em ter a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico/magnético ou de tecnologia similar, para gerenciamento de auxílio alimentação a ser disponibilizado aos servidores municipais, é a contratação de uma Empresa especializada que atenda a referida demanda.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
**JÚLIO DE
CASTILHOS**
UNIR, CUIDAR E CRESCER

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Júlio de Castilhos, 10 de julho de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Rogério Machado de Lima
Assessor da Administração / Fazenda

SECRETÁRIO RESPONSÁVEL

Anastacio Biacchi Bellé Mario da Rosa
Secretário da Administração

Documento assinado digitalmente em 10/07/2026 19:43:49
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/0Ew2Y> para
verificar a autenticidade.



Secretaria da Administração - (55) 3192.0366 - Ramais: 208 / 209
Av. Pinheiro Machado, 649 - CEP: 98130-000 - Email: administracao@juliodecastilhos.rs.gov.br